



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.318/2014

De 21 de março de 2014.

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

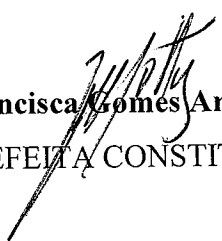
Art. 1º - Fica assegurada a todos os servidores do Poder Legislativo municipal
a percepção de salário mínimo de R\$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), conforme o
que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, valor estabelecido
com o novo Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único - Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá
receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 21 de março de 2014.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes - Presidenta da Câmara Municipal

Patos 31/34